

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

66 - E/2012.

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO V DA LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, COM REDAÇÃO DADA PELO ART. 2º DA LEI Nº 5.065, DE 05 DE JANEIRO DE 2009, E DO ANEXO II DA LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, COM REDAÇÃO DADA PELO §1º DO ART. 1º DA LEI Nº 5.014, DE 14 DE JUNHO DE 2008, DISPÕE SOBRE FUSÃO DAS 24 (VINTE E QUATRO) VAGAS DO CARGO CPE-53 – AUXILIAR DE SAÚDE II – ÁREA DE SAÚDE NO CARGO CPE-06 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO – ÁREA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Ficam fundidas as 24 (vinte e quatro) vagas do cargo **CPE-53 – Auxiliar de Saúde II**, Área de Saúde – constante no Anexo V da Lei 3.597, de 14 de dezembro de 1994, com redação dada pelo art. 2º da Lei 5.065, de 05 de janeiro de 2009, para o cargo **CPE-06 – Auxiliar Administrativo**, Área Administrativa, conforme redação dada pelo §1º do art. 1º da Lei nº 5.014, de 14 de junho de 2008, o qual manterá a codificação, padrões, vencimentos, número de vagas, carga horária, escolaridade e demais exigências, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-06	Auxiliar Administrativo	105	30	RS609,99	III	Ensino Fundamental

Art. 2º - O cargo CPE-06 – Auxiliar Administrativo do Quadro de Servidores Efetivos – Área Administrativa – Anexo II da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, com redação dada pelo §1º do art. 1º da Lei nº 5.014, de 14 de junho de 2008, passará a ter o quantitativo de 105 (cento e cinco) vagas, permanecendo os demais dados, códigos e exigências legais, especialmente as atribuições e descrição das atividades inerentes ao cargo.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, alterando disposições do §1º do art. 1º da Lei nº 5.014, de 18 de junho de 2008, bem como do art. 2º da Lei

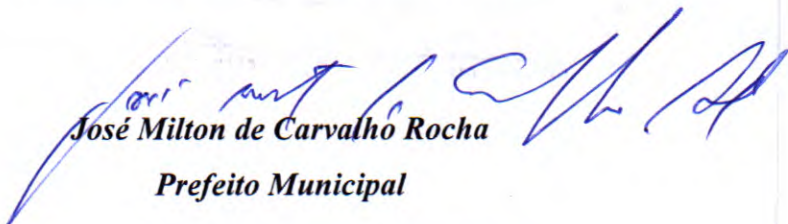


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



nº 5.065, de 05 de janeiro de 2009 e, por consequência, os Anexos II e Anexo V, ambos da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994.

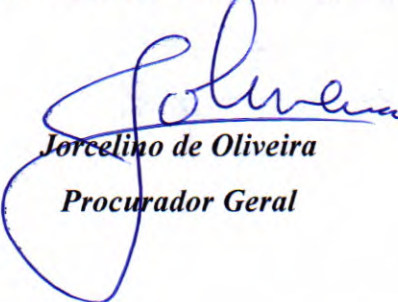
Conselheiro Lafaiete, 29 de maio de 2012.


José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal


Danilo Brito das Dores

Secretario De Administração


Jorcelino de Oliveira

Procurador Geral

À Procuradoria do legislativo
para Parecer

05/06/12



À Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

26/06/12


Presidente

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

12/06/12


Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

26/06/12


Presidente



Aprovado em 1ª Discussão e Votação
 com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 07 de agosto de 2012

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

Aprovado em 2ª Discussão e Votação
 com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 09 de agosto de 2012

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

[Faint mirrored text, likely bleed-through from the reverse side]

[Faint mirrored text, likely bleed-through from the reverse side]

[Faint mirrored text, likely bleed-through from the reverse side]

[Faint mirrored text, likely bleed-through from the reverse side]



ANEXO III - "RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO" (Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

O presente trabalho tem por objetivo explicitar e ratificar que não haverá impacto orçamentário financeiro com a fusão do quantitativo de 24 vagas do cargo **CPE-53 - Auxiliar de Saúde II** – área de saúde, constante no Anexo V da Lei n.º 3.597/94, com redação do artigo 2º da Lei 5.065/09, para o cargo: **CPE-06 - Auxiliar Administrativo** - área administrativa, constante no Anexo II da Lei n.º 3.597/94, com redação do § 1º, do artigo 1º da Lei 5.014/08,

Consignando que os servidores efetivos provenientes do cargo – CPE-53 - Auxiliar de Saúde, ora fundido no cargo CPE-06 – Auxiliar Administrativo terão assegurados a continuidade e o montante do pagamento de seus vencimentos e demais benefícios, nos mesmos moldes em que está ocorrendo. Sendo que as respectivas despesas continuarão a ser custeadas por recursos próprios do Orçamento do Município de Conselheiro Lafaiete.

Desta forma, com a fusão das 24 vagas do cargo de Auxiliar de Saúde (CPE-53) para integrar ao quantitativo de vagas do cargo **CPE-06 – Auxiliar Administrativo**, possibilitará reduzir um cargo na estrutura administrativa de pessoal do município e, assim, efetivar uma maior uniformidade na previsão de atividades e atribuições, as quais são apresentadas como convenientes e oportunas pelos gestores.

Na qualidade de Ordenadores de Despesas, declaramos, para fins de adequação ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que temos ciência que **não haverá impacto orçamentário e financeiro**, conforme disposto no presente Projeto de Lei Complementar.

Declaramos ainda que, as despesas tem adequação e compatibilidade com a Lei Orçamentária anual - **LOA**, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – **LDO**, e com o Plano Plurianual de Governo - **PPA**.

Acrescentamos que as dotações orçamentárias relativas ao custeio dos titulares do cargo de Auxiliar Administrativo – CPE-06, do quadro administrativo de pessoal de Conselheiro Lafaiete são de previsão obrigatória no orçamento do Poder executivo.

Conselheiro Lafaiete, 29 de maio de 2012.


José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal


Danilo das Dores Brito

Secretário Municipal de Administração


Hermâno Antônio Resende da Costa

Diretor do Depto. Financeiro e Contabil



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



Conselheiro Lafaiete, 29 de maio de 2012.

Exmo. Sr.

JOSE RICARDO SIRIO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Ref: ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n°---E/2.012.

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores

Temos a honra de submeter a esta Casa Legislativa, especialmente à apreciação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar n° --- E/2.012 que **“ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO V DA LEI N° 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, COM REDAÇÃO DADA PELO ART. 2° DA LEI N° 5.065, DE 05 DE JANEIRO DE 2009, E DO ANEXO II DA LEI N° 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, COM REDAÇÃO DADA PELO §1° DO ART. 1° DA LEI N° 5.014, DE 14 DE JUNHO DE 2008, DISPÕE SOBRE FUSÃO DAS 24 (VINTE E QUATRO) VAGAS DO CARGO CPE-53 – AUXILIAR DE SAÚDE II – ÁREA DE SAÚDE NO CARGO CPE-06 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO – ÁREA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei tem como objetivo a fusão das 24 (vinte e quatro) vagas do cargo de Auxiliar de Saúde II – CPE-53 do âmbito da área de saúde, constante no Anexo II da Lei n° 3.597/94, com redação dada pelo §2° do art. 1° da Lei 5.014/08 com o cargo CPE-06 - Auxiliar Administrativo, do âmbito administrativo, a ser inserido no quadro de servidores efetivos observando a codificação, padrões, vencimentos, número de vagas, carga horária, escolaridade e demais exigências impostas ao cargo.

As vagas do cargo de Auxiliar de Saúde II que estão sendo incorporadas no cargo de auxiliar administrativo e estão preenchidas pelos servidores públicos que se encontram em efetivo exercício das atribuições em uma das unidades que compõe a estrutura administrativa das Secretarias Municipais de Saúde e Administração.

Com a implantação da referida fusão dos cargos, os servidores da área da saúde, estarão mais dispostos e motivados para a execução de suas atividades, além de melhorar sua vida financeira e social, e desta forma, revertendo em benefícios à Administração Pública.

O presente projeto de lei explicita que não haverá impacto financeiro com a fusão do quantitativo de 24 (vinte e quatro) vagas do cargo CPE-53 Auxiliar de Saúde II – Área da Saúde, com o cargo CPE-06 - Auxiliar Administrativo do Quadro de Servidores Efetivos.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



Serão assegurados a continuidade do pagamento de seus vencimentos e demais benefícios com recursos da Secretaria Municipal de Administração.

Assim, com a transferência de lotação do referido cargo, possibilitará efetivar o acerto e regularização do vínculo dos servidores efetivos dos referidos cargos.

Na oportunidade, solicitamos aos nobres vereadores à apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente;


José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE



ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA ADMINISTRATIVA

CODIGO	CARGO	VAGAS	NIVEL	ESCOLARIDADE
CPE- 01	VIGIA	183	II	ELEMENTAR
CPE- 02	AT. POSTO TELEFÔNICO	17	II	PRIMÁRIO
CPE- 03	CONTÍNUO	20	II	PRIMÁRIO
CPE- 04	TELEFONISTA	14	III	PRIMÁRIO
CPE- 05	ALMOXARIFE	16	III	1º GRAU
CPE- 06	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	81	III	1º GRAU
CPE- 07	OPERADOR DE COMPUTADOR	13	III	1º GRAU
CPE- 08	AGENTE ADMINISTRATIVO	95	VI	2º GRAU
CPE- 09	FISCAL	19	VI	2º GRAU
CPE- 10	FISCAL DE TRIBUTOS	11	VI	2º GRAU
CPE- 11	PROGRAMADOR COMPUTADOR	03	VI	2º GRAU
CPE- 12	TÉCNICO CONTABILIDADE	10	VI	2º GRAU
CPE- 13	ASSIST. ADMINISTRA TIVO	39	VII	SUPERIOR
CPE- 14	CONTADOR	02	VII	SUPERIOR
CPE- 15	JORNALISTA	01	VII	SUPERIOR
CPE- 72	AUXILIAR CONTABILIDADE	03	III	1º GRAU
CPE- 73	ASSIST. CONTABILID ADE	02	VI	2º GRAU
CPE- 74	GEREN. REDE INFORMÁTICA	01	VI	2º GRAU
CPE- 75	ANALISTA GESTÃO MATERIAIS/PATRIMÔ NIO	02	VI	2º GRAU
CPE- 76	ASSIST. CONTR. AVALIAÇÃO	02	VI	2º GRAU
CPE- 77	CONTROLADOR DE ESTOQUE	02	VI	2º GRAU

(ANEXO COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 3.926/96)

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE



ANEXO V - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE SAÚDE

CÓDIGO	CARGOS	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE- 53	AUX. SAÚDE II	24	III	1º GRAU
CPE- 54	AUX. CONS. DENTARIO	25	III	1º GRAU
CPE- 55	AUX. LABORATORIO	07	III	1º GRAU
CPE- 56	AUX. ENFERMAGEM	54	III	1º GRAU
CPE- 57	FISCAL SANITARIO	05	VI	2º GRAU
CPE- 58	TEC. LABORATORIO	08	VI	2º GRAU
CPE- 59	ASSISTENTE SOCIAL	09	VII	SUPERIOR
CPE- 60	BIOQUIMICO	07	VII	SUPERIOR
CPE- 61	ENFERMEIRO	08	VII	SUPERIOR
CPE- 62	ENG. SANITARIO	01	VII	SUPERIOR
CPE- 63	FARM. BIOQUIMICO	02	VII	SUPERIOR
CPE- 64	FISIOTERAPEUTA	10	VII	SUPERIOR
CPE- 65	MEDICO	101	IX	SUPERIOR
CPE- 66	MEDICO VETERINARIO	02	VIII	SUPERIOR
CPE- 67	NUTRICIONISTA	03	VII	SUPERIOR
CPE- 68	ODONTOLOGO	60	VIII	SUPERIOR
CPE- 69	PSICOLOGO	08	VII	SUPERIOR
CPE- 70	AUX. HIGIENE BUCAL	19	III	1º GRAU
CPE- 78	ODONTOLOGO ATEND. ESPECIAL	02	VIII	SUPERIOR
CPE- 80	MEDICO PLANT. CLINICO	16	IX	SUPERIOR
CPE- 81	MEDICO PLANT. PEDIATRA	09	IX	SUPERIOR
CPE- 82	MEDICO PLANT. ORTOPEDISTA	09	IX	SUPERIOR

(ANEXO COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 3.928/96)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



LEI Nº 5.014, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

ALTERA OS ANEXOS II, III, IV E V DA LEI 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, *Prefeito Municipal*, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Por esta Lei ficam acrescidos os números de vagas dos cargos públicos efetivos da Administração Pública Municipal, bem como criados novos cargos, que passam a fazer parte integrante dos anexos da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994.

§ 1º O anexo II da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

Anexo II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA ADMINISTRATIVA

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-01	Vigia	188	II	Elementar
CPE-02	Atendente Posto Telefônico	017	II	Primário
CPE-03	Contínuo	020	II	Primário
CPE-03-A	Contínuo II	003	III	Ensino Fundamental Completo e CNH habilitação "A"
CPE-04	Telefonista	014	III	Primário
CPE-05	Almoxarife	016	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-06	Auxiliar Administrativo	081	III	Ensino Médio Completo
CPE-07	Operador de Computador	013	III	Ensino Médio Completo
CPE-08	Agente Administrativo	095	VI	Ensino Médio Completo
CPE-09	Fiscal	019	VI	Ensino Médio Completo
CPE-10	Fiscal de Tributos	019	VI	Ensino Médio Completo e Conhecimentos de Informática.
CPE-11	Programador Computador	004	VI	Ensino Médio Completo
CPE-12	Técnico em Contabilidade	010	VI	Ensino Médio Completo
CPE-13	Assistente Administrativo	040	VII	Superior
CPE-14	Contador	002	VII	Superior
CPE-15	Jornalista	001	VII	Superior
CPE-72	Auxiliar de Contabilidade	003	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-73	Assistente de Contabilidade	002	VI	Ensino Médio Completo
CPE-74	Gerenc. Rede Informática	001	VI	Ensino Médio Completo
CPE-75	Analista Gestão de Patrimônio	002	VI	Ensino Médio Completo
CPE-76	Assist. Controle Avaliação	002	VI	Ensino Médio Completo
CPE-77	Controlador de Estoque	002	VI	Ensino Médio Completo

Anderson
Anderson Coelmo Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



§ 2º O anexo III da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

Anexo III – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA OPERACIONAL

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-16	Auxiliar Obras e Serviços Gerais	423	I	Elementar
CPE-17	Auxiliar de Mecânica	006	II	Elementar
CPE-18	Borracheiro	001	II	Elementar
CPE-19	Calceteiro	018	II	Elementar
CPE-20	Lubrificador	001	II	Elementar
CPE-21	Apontador	002	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-22	Eletricista de Veículos	001	III	Elementar
CPE-23	Lanterneiro	001	III	Elementar
CPE-24	Soldador	004	III	Elementar
CPE-25	Torneiro Mecânico	001	IV	Primário
CPE-26	Mecânico	006	IV	Primário
CPE-27	Motorista	060	IV	Ensino Fundamental Completo e CNH - Habilitação "D", ou "E"
CPE-28	Oficial de Obras e Serviços	086	IV	Primário
CPE-29	Operador de Máquinas	012	IV	Primário
CPE-30	Desenhista Projetista	003	VI	Ensino Médio Completo
CPE-31	Técnico Agrícola	003	VI	Ensino Médio Completo
CPE-32	Tec. Plan. e Programação	001	VI	Ensino Médio Completo
CPE-33	Técnico Segurança do Trabalho	001	VI	Ensino Médio Completo
CPE-34	Topógrafo	003	VI	Ensino Médio Completo
CPE-35	Engenheiro Agrônomo	003	VII	Superior
CPE-36	Engenheiro Civil	005	VII	Superior
CPE-71	Inseminador	002	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-79	Operador de Máquinas Pesadas	003	V	Primário
CPE-83	Pintor Letrista	002	IV	Primário
CPE-84	Pintor Ar Comprimido	001	IV	Primário
CPE-85	Pintor Silk-Screen	001	IV	Primário
CPE-86	Técnico em Transportes	001	IV	Ensino Médio Completo
CPE-87	Técnico em Mecânica	001	VI	Ensino Médio Completo

§ 3º Para corrigir erros materiais contidos na Lei Municipal nº 4.914, de 27 de dezembro de 2006, o anexo IV da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

Anexo IV – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA EDUCACIONAL

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-37	Cantineira	040	I	Elementar
CPE-38	Monitor de Artes I	036	III	1º Grau
CPE-39	Monitor de Artes II	012	IV	2º Grau
CPE-40	Auxiliar Escolar	035	III	1º Grau
CPE-41	Auxiliar Biblioteca	017	III	1º Grau
CPE-42	Monitora de Creche	100	V	Magistério
CPE-43	Professor I	310	V	Magistério
CPE-44	Secretária Escolar	010	V	2º Grau

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



CPE-45	Auxiliar de Secretaria	042	IV	2º Grau
CPE-46	Professor II	138	VI	Licenc. Curta
CPE-47	Professor III	108	VII	Licen. Plena
CPE-48	Pedagogo	015	VII	Superior
CPE-49	Coordenador Pedagógico	033	VII	Superior
CPE-50	Psicólogo Educacional	014	VII	Superior
CPE-51	Fonoaudiólogo	004	VII	Superior
CPE-52	Musicoterapeuta	004	VII	Superior
CPE-88	Instrutor Mecânica Geral	006	VI	Téc. em Mecânica
CPE-89	Instrutor Eletricidade	004	VI	Téc. em Eletrônica
CPE-90	Instrutor Operações Básicas	002	VI	Téc. em Mecânica
CPE-91	Instrutor Metalurgia	002	VI	Téc. em Metalurgia

§ 4º O anexo IV da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

Anexo V – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE SAÚDE

CÓDIGO	CARGOS	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE- 53	Aux. Saúde II	24	III	1º Grau
CPE- 54	Aux. Cons. Dentário	25	III	1º Grau
CPE- 55	Aux. Laboratório	07	III	1º Grau
CPE- 56	Aux. Enfermagem	54	III	1º Grau
CPE- 57	Fiscal Sanitário	13	VI	Ensino Médio Completo
CPE- 58	Tec. Laboratório	08	VI	2º Grau
CPE- 59	Assistente Social	19	VII	Superior Completo na área e registro no CRESS
CPE- 60	Bioquímico	07	VII	Superior
CPE- 61	Enfermeiro	18	VII	Superior Completo na área e registro no COREN
CPE- 62	Eng. Sanitário	01	VII	Superior
CPE- 63	Farm. Bioquímico	02	VII	Superior
CPE- 64	Fisioterapeuta	18	VII	Superior Completo na área e registro órgão de classe
CPE- 65	Médico	101	IX	Superior
CPE- 66	Médico Veterinário	02	VIII	Superior
CPE- 67	Nutricionista	03	VII	Superior
CPE- 68	Odontólogo	60	VIII	Superior
CPE- 69	Psicólogo	08	VII	Superior
CPE- 70	Aux. Higiene Bucal	19	III	1º Grau
CPE- 78	Odontólogo Atend. Especial	02	VIII	Superior
CPE- 80	Médico Plant. Clínico	16	IX	Superior
CPE- 81	Médico Plant. Pediatra	09	IX	Superior
CPE- 82	Médico Plant. Ortopedista	09	IX	Superior
CPE- 96	Terapeuta Ocupacional	10	VII	Superior Completo na área e registro órgão de classe

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



CPE-45	Auxiliar de Secretaria	042	IV	2º Grau
CPE-46	Professor II	138	VI	Licenc. Curta
CPE-47	Professor III	108	VII	Licen. Plena
CPE-48	Pedagogo	015	VII	Superior
CPE-49	Coordenador Pedagógico	033	VII	Superior
CPE-50	Psicólogo Educacional	014	VII	Superior
CPE-51	Fonoaudiólogo	004	VII	Superior
CPE-52	Musicoterapeuta	004	VII	Superior
CPE-88	Instrutor Mecânica Geral	006	VI	Téc. em Mecânica
CPE-89	Instrutor Eletricidade	004	VI	Téc. em Eletrônica
CPE-90	Instrutor Operações Básicas	002	VI	Téc. em Mecânica
CPE-91	Instrutor Metalurgia	002	VI	Téc. em Metalurgia

§ 4º O anexo IV da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

Anexo V – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE SAÚDE

CÓDIGO	CARGOS	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE- 53	Aux. Saúde II	24	III	1º Grau
CPE- 54	Aux. Cons. Dentário	25	III	1º Grau
CPE- 55	Aux. Laboratório	07	III	1º Grau
CPE- 56	Aux. Enfermagem	54	III	1º Grau
CPE- 57	Fiscal Sanitário	13	VI	Ensino Médio Completo
CPE- 58	Tec. Laboratório	08	VI	2º Grau
CPE- 59	Assistente Social	19	VII	Superior Completo na área e registro no CRESS
CPE- 60	Bioquímico	07	VII	Superior
CPE- 61	Enfermeiro	18	VII	Superior Completo na área e registro no COREN
CPE- 62	Eng. Sanitário	01	VII	Superior
CPE- 63	Farm. Bioquímico	02	VII	Superior
CPE- 64	Fisioterapeuta	18	VII	Superior Completo na área e registro órgão de classe
CPE- 65	Médico	101	IX	Superior
CPE- 66	Médico Veterinário	02	VIII	Superior
CPE- 67	Nutricionista	03	VII	Superior
CPE- 68	Odontólogo	60	VIII	Superior
CPE- 69	Psicólogo	08	VII	Superior
CPE- 70	Aux. Higiene Bucal	19	III	1º Grau
CPE- 78	Odontólogo Atend. Especial	02	VIII	Superior
CPE- 80	Médico Plant. Clínico	16	IX	Superior
CPE- 81	Médico Plant. Pediatra	09	IX	Superior
CPE- 82	Médico Plant. Ortopedista	09	IX	Superior
CPE- 96	Terapeuta Ocupacional	10	VII	Superior Completo na área e registro órgão de classe

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



CPE- 97	Técnico em Enfermagem	12	VI	Ensino Médio Completo Profissionalizante e registro no COREN
---------	-----------------------	----	----	--

§ 5º Os incisos II e III do art. 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17 -

I -

II – Jornada semanal de 30 (trinta) horas, para os cargos abaixo relacionados:

CPE-02, CPE-03, CPE-03-A, CPE-04, CPE-06, CPE-07, CPE-08, CPE-09, CPE-10, CPE-11, CPE-12, CPE-13, CPE-14, CPE-15, CPE-35, CPE-36, CPE-38, CPE-39, CPE-40, CPE-42, CPE-44, CPE-45, CPE-49, CPE-55, CPE-57, CPE-58, CPE-59, CPE-62, CPE-67, CPE-70, CPE-72, CPE-73, CPE-74, CPE-75, CPE-76, CPE-77, CPE-96.”

III – Jornada semanal de 20 (vinte) horas, para os cargos abaixo relacionados:

CPE-43, CPE-48, CPE-50, CPE-51, CPE-52, CPE-60, CPE-63, CPE-64, CPE-65, CPE-66, CPE-68, CPE-69, CPE-78.”


Art. 2º As atribuições dos cargos criados por esta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2008.


Dr. CLAUDIONEI NUNES NASCIMENTO
Prefeito Municipal


Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal



LEI Nº 5.065, DE 05 DE JANEIRO DE 2009

ALTERA OS ANEXOS IV E V DA LEI 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O anexo IV da Lei 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

Anexo IV - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA EDUCACIONAL

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-37	Cantoneira	040	I	Elementar
CPE-38	Monitor de Artes I	036	III	1º Grau
CPE-39	Monitor de Artes II	012	IV	2º Grau
CPE-40	Auxiliar Escolar	035	III	1º Grau
CPE-41	Auxiliar Biblioteca	017	III	1º Grau
CPE-42	Monitora de Creche	100	V	Magistério
CPE-43	Professor I	310	V	Magistério
CPE-44	Secretária Escolar	010	V	2º Grau
CPE-45	Auxiliar de Secretaria	042	IV	2º Grau
CPE-46	Professor II	138	VI	Licenciatura Curta
CPE-47	Professor III	108	VII	Licenciatura Plena
CPE-48	Pedagogo	020	VII	Superior
CPE-49	Coordenador Pedagógico	033	VII	Superior
CPE-50	Psicólogo Educacional	014	VII	Superior
CPE-51	Fonoaudiólogo	008	VII	Superior
CPE-52	Musicoterapeuta	004	VII	Superior
CPE-88	Instrutor Mecânica Geral	006	VI	Técnico em Mecânica
CPE-89	Instrutor Eletricidade	004	VI	Técnico em Eletrônica
CPE-90	Instrutor Operações Básicas	002	VI	Técnico em Mecânica
CPE-91	Instrutor Metalurgia	002	VI	Técnico em Metalurgia

Art. 2º - O anexo V da Lei n.º 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO



Anexo V - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE SAÚDE

CÓDIGO	CARGOS	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE- 53	Aux. Saúde II	24	III	1º Grau
CPE- 54	Aux. Cons. Dentário	25	III	1º Grau
CPE- 55	Aux. Laboratório	07	III	1º Grau
CPE- 56	Aux. Enfermagem	44	III	1º Grau
CPE- 57	Fiscal Sanitário	13	VI	Ensino Médio Completo
CPE- 58	Tec. Laboratório	10	VI	2º Grau
CPE- 59	Assistente Social	22	VII	Superior Completo na área e registro no CRESS
CPE- 60	Bioquímico	05	VII	Superior
CPE- 61	Enfermeiro	43	VII	Superior Completo na área e registro no COREN
CPE- 62	Eng. Sanitário	02	VII	Superior
CPE- 63	Farm. Bioquímico	07	VII	Superior
CPE- 64	Fisioterapeuta	18	VII	Superior Completo na área e registro órgão de classe
CPE- 65	Médico	101	IX	Superior
CPE- 66	Médico Veterinário	02	VIII	Superior
CPE- 67	Nutricionista	05	VII	Superior
CPE- 68	Odontólogo	60	VIII	Superior
CPE- 69	Psicólogo	20	VII	Superior
CPE- 70	Aux. Higiene Bucal	19	III	1º Grau
CPE- 78	Odontólogo Atend. Especial	02	VIII	Superior
CPE- 80	Médico Plant. Clínico	38	IX	Superior
CPE- 81	Médico Plant. Pediatra	09	IX	Superior
CPE- 82	Médico Plant. Ortopedista	09	IX	Superior
CPE- 96	Terapeuta Ocupacional	10	VII	Superior Completo na área e registro órgão de classe
CPE- 97	Técnico em Enfermagem	32	VI	Ensino Médio Completo - Profissionalizante e registro no COREN

Art. 3º – Os incisos II, IV, V e o parágrafo único do art.17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Art.17 -

I – Jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;

José Milton de Souza



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO



Anexo V - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE SAÚDE

CÓDIGO	CARGOS	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE- 53	Aux. Saúde II	24	III	1º Grau
CPE- 54	Aux. Cons. Dentário	25	III	1º Grau
CPE- 55	Aux. Laboratório	07	III	1º Grau
CPE- 56	Aux. Enfermagem	44	III	1º Grau
CPE- 57	Fiscal Sanitário	13	VI	Ensino Médio Completo
CPE- 58	Tec. Laboratório	10	VI	2º Grau
CPE- 59	Assistente Social	22	VII	Superior Completo na área e registro no CRESS
CPE- 60	Bioquímico	05	VII	Superior
CPE- 61	Enfermeiro	43	VII	Superior Completo na área e registro no COREN
CPE- 62	Eng. Sanitário	02	VII	Superior
CPE- 63	Farm. Bioquímico	07	VII	Superior
CPE- 64	Fisioterapeuta	18	VII	Superior Completo na área e registro órgão de classe
CPE- 65	Médico	101	IX	Superior
CPE- 66	Médico Veterinário	02	VIII	Superior
CPE- 67	Nutricionista	05	VII	Superior
CPE- 68	Odontólogo	60	VIII	Superior
CPE- 69	Psicólogo	20	VII	Superior
CPE- 70	Aux. Higiene Bucal	19	III	1º Grau
CPE- 78	Odontólogo Atend. Especial	02	VIII	Superior
CPE- 80	Médico Plant. Clínico	38	IX	Superior
CPE- 81	Médico Plant. Pediatra	09	IX	Superior
CPE- 82	Médico Plant. Ortopedista	09	IX	Superior
CPE- 96	Terapeuta Ocupacional	10	VII	Superior Completo na área e registro órgão de classe
CPE- 97	Técnico em Enfermagem	32	VI	Ensino Médio Completo - Profissionalizante e registro no COREN

Art. 3º – Os incisos II, IV, V e o parágrafo único do art.17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Art.17 -

I – Jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;

João Paulo de Almeida



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO



II – Jornada semanal de 30 (trinta) horas, para os cargos abaixo relacionados:
CPE-02, CPE-03, CPE-03-A, CPE-04, CPE-06, CPE-07, CPE-08, CPE-09, CPE-10, CPE-11, CPE-12, CPE-13, CPE-14, CPE-15, CPE-35, CPE-36, CPE-38, CPE-39, CPE-40, CPE-41, CPE-42, CPE-44, CPE-45, CPE-55, CPE-56, CPE-57, CPE-58, CPE-59, CPE-62, CPE-67, CPE-70, CPE-72, CPE-73, CPE-74, CPE-75, CPE-76, CPE-77, CPE-96, CPE-97, CPE-98, CPE-100, CPE-101, CPE-102, CPE-103, CPE-104, CPE-105, CPE-106, CPE-107.

III – Jornada semanal de 20 (vinte) horas, para os cargos abaixo relacionados:
CPE-43, CPE-48, CPE-50, CPE-51, CPE-52, CPE-60, CPE-61, CPE-63, CPE-64, CPE-65, CPE-66, CPE-68, CPE-69, CPE-78.

IV – Jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais para o cargo abaixo relacionado:
CPE-49

V – Jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, com no máximo 18 (dezoito) aulas semanais para os cargos:
CPE-46 e CPE-47

VI – quatro plantões mensais de 24 horas para os cargos;
CPE-80, CPE-81 e CPE-82.

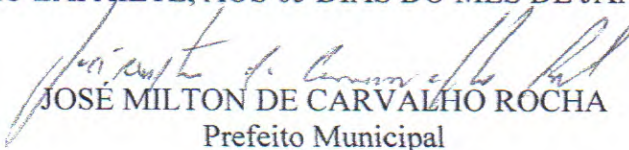
VII – Jornada diversa às fixadas nos incisos I, II, III, IV e V desde que, se estabelecida como medida preventiva de riscos atribuídos à insalubridade, ou quando fixada por lei especial.

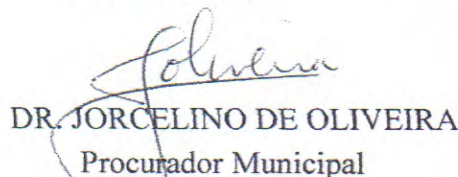
PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do vencimento referente à jornada superior à estabelecida no “caput” deste artigo, não caracterizado na forma do inciso VI, será fixada proporcionalmente, inclusive aplicando tal regra para os profissionais da equipe do PSF – Programa de Saúde da Família.”

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2009.

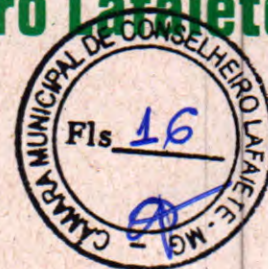

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal


DR. JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 035/2012

Projeto de Lei nº 066-E-2012

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei *Altera a redação do Anexo V da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 5.065, de 05 de janeiro de 2009, e do Anexo II da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, com redação dada pelo § 1º do art. 1º da Lei nº 5.014, de 14 de junho de 2008, Dispõe sobre fusão das 24 (vinte e quatro) vagas do cargo CPE-53 – Auxiliar de Saúde II – Área de Saúde no cargo CPE-06 – Auxiliar Administrativo – Área Administrativa e dá outras providências.*

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa (fls. 05/06), Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 04), e vem instruída com documentos de fls. 07 a 15.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, X), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, I e II), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa, posto tratar de projeto de lei referente ao quadro de servidores do Poder Executivo do Município.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que a investidura em cargos ou empregos públicos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, sendo estes últimos destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, II e V).

Conforme se vê do Projeto de Lei ora em análise a fusão do cargo de Auxiliar de Saúde II ao cargo de Auxiliar Administrativo não está a implicar na alteração do título e das atribuições do cargo, conforme consta da Justificativa anexada ao Projeto de Lei.

Ainda, conforme o Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, acostado ao Projeto de Lei, não haverá aumento de despesas no gasto com pessoal, tendo em vista que apenas haverá a fusão do cargo denominado "Auxiliar de Saúde II" com o cargo denominado "Auxiliar Administrativo", que possuem mesmo nível na estrutura de carreira do Poder Executivo e mesma exigência de escolaridade.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "d", do Regimento Interno).



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS




Procuradoria do Legislativo

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE JUNHO DE 2012.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº. 066-E/2012

EXPEDIENTE

26/06/12

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº. 066-E/2012, que “*Altera a redação do anexo da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, com redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 5.065, de 05 de janeiro de 2009, e do anexo II da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, com redação dada pelo § 1º do artigo 1º da Lei nº 5.014, de 14 de junho de 2008, dispõe sobre a fusão das 24(vinte e quatro) vagas do cargo CPE – 53 – Auxiliar de Saúde II – Área de Saúde no cargo CPE - 06 – Auxiliar Administrativo – Área Administrativa e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição e justificação do autor, verifica-se que o Projeto de Lei busca a alteração da redação do anexo da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, com redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 5.065, de 05 de janeiro de 2009, e do anexo II da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, com redação dada pelo § 1º do artigo 1º da Lei nº 5.014, de 14 de junho de 2008, dispõe sobre a fusão das 24(vinte e quatro) vagas do cargo CPE – 53 – Auxiliar de Saúde II – Área de Saúde no cargo CPE -06 – Auxiliar Administrativo – Área Administrativa e dá outras providências. Na justificativa o autor da proposição alega que com a fusão dos cargos, os servidores da área da saúde, estarão mais dispostos e motivados para a execução de suas atividades, além de melhorar sua vida financeira e social, e desta forma, revertendo em benefícios à Administração Pública.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 13, X.). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo no artigo 60, I e II, do referido diploma legal.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente, onde se ratifica os apontamentos e fundamentações de fls. 16/18, expandidas pela Procuradoria do Legislativo, em seus exatos termos.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO



Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE JUNHO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



RELATÓRIO

EXPEDIENTE

12/07/2012

Presidente

O Projeto de Lei nº 066-E-2012, que “Altera a redação do anexo da Lei nº3.597, de 14 de dezembro de 1994, com redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 5.065, de 05 de janeiro de 2009, e do anexo II da lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, com redação dada pelo §1º do artigo 1º da Lei nº5.014, de 14 de junho de 2008, dispõe sobre a fusão das 24 (vinte e quatro) vagas do cargo CPE – 53 – Auxiliar de Saúde II – Área de Saúde no cargo CPE – 06 – Auxiliar Administrativo – Área Administrativa e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua repercussão financeira, de conformidade com o art. 89, inciso III, alíneas “g” do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise, conforme justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo Municipal (f.05) tem por finalidade apenas a fusão do cargo denominado “Auxiliar de Saúde II” com o cargo denominado “Auxiliar Administrativo”, com o mesmo nível na estrutura de carreira do Poder Executivo e mesma exigência de escolaridade.

Dá análise do Projeto verificamos que a alteração da denominação do cargo de “Auxiliar de Saúde II”, para a denominação de “Auxiliar Administrativo”, será inserido no quadro de servidores efetivos, respeitando a codificação, padrões, vencimentos, número de vagas, carga horária, escolaridade e demais exigências daquele cargo.

J. Almeida

-12-Jul-2012-14:45-006945-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMUNICADO

Considerando que o prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural exarar parecer ao Projeto de Lei nº 066-E-2012, encerrou-se no dia 11 de julho de 2012;

Considerando o disposto no parágrafo 3º do artigo 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, nomeio o Vereador Darcy José de Souza para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 066-E-2012, lembrando ao mesmo que o prazo para parecer é de 06 (seis) dias improrrogáveis.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2012.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



RELATÓRIO

EXPEDIENTE

12/07/2012

Presidente

O Projeto de Lei nº 066-E-2012, que “Altera a redação do anexo da Lei nº3.597, de 14 de dezembro de 1994, com redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 5.065, de 05 de janeiro de 2009, e do anexo II da lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, com redação dada pelo §1º do artigo 1º da Lei nº5.014, de 14 de junho de 2008, dispõe sobre a fusão das 24 (vinte e quatro) vagas do cargo CPE – 53 – Auxiliar de Saúde II – Área de Saúde no cargo CPE – 06 – Auxiliar Administrativo – Área Administrativa e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua repercussão financeira, de conformidade com o art. 89, inciso III, alíneas “g” do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise, conforme justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo Municipal (f.05) tem por finalidade apenas a fusão do cargo denominado “Auxiliar de Saúde II” com o cargo denominado “Auxiliar Administrativo”, com o mesmo nível na estrutura de carreira do Poder Executivo e mesma exigência de escolaridade.

Dá análise do Projeto verificamos que a alteração da denominação do cargo de “Auxiliar de Saúde II”, para a denominação de “Auxiliar Administrativo”, será inserido no quadro de servidores efetivos, respeitando a codificação, padrões, vencimentos, número de vagas, carga horária, escolaridade e demais exigências daquele cargo.

J. Almeida

-12-Jul-2012-14:45-008945-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Assim, não havendo nenhum aumento de despesa ou diminuição de receita, segundo o Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário (Fls.04), não haverá impacto econômico e financeiro ao município.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis ao envio do projeto de lei para apreciação do Plenário.

É o nosso parecer.

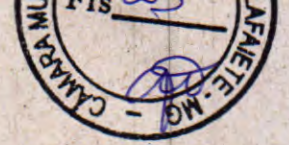
SALA DAS COMISSÕES, 10 DE JULHO DE 2012.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

COMUNICADO



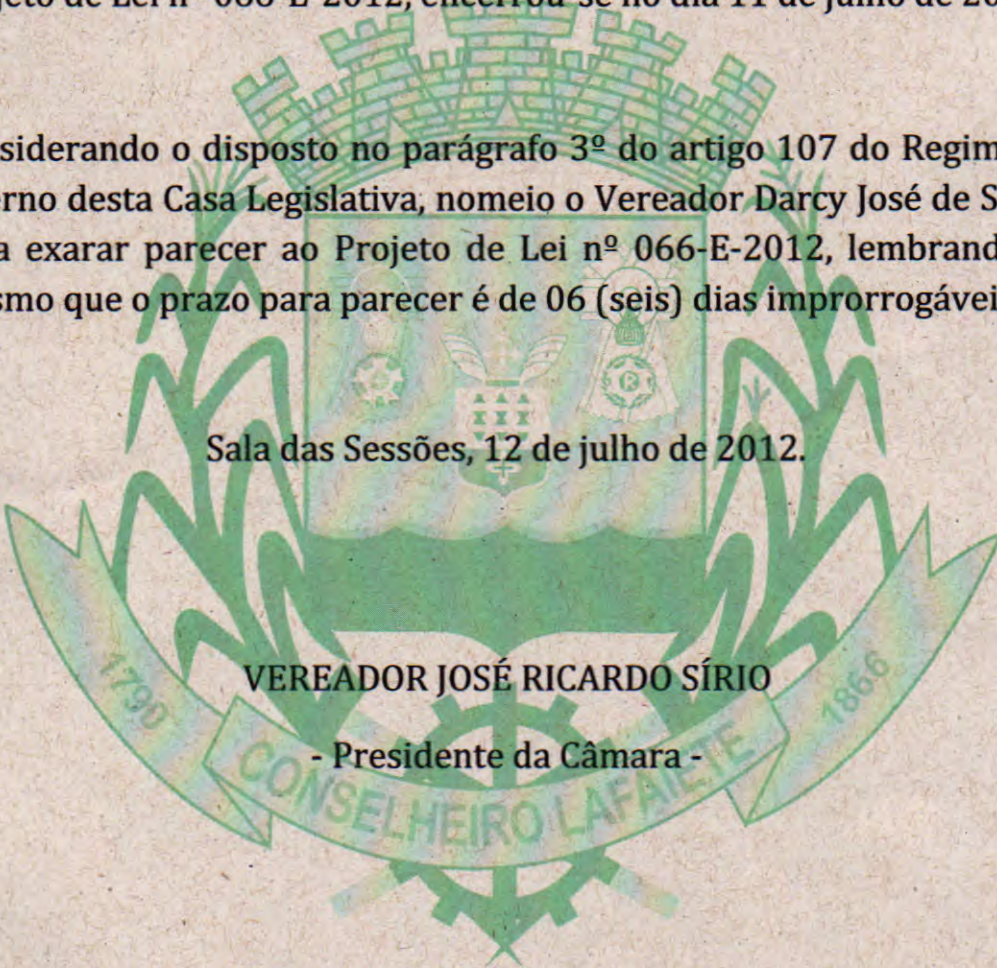
Considerando que o prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural exarar parecer ao Projeto de Lei nº 066-E-2012, encerrou-se no dia 11 de julho de 2012;

Considerando o disposto no parágrafo 3º do artigo 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, nomeio o Vereador Darcy José de Souza para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 066-E-2012, lembrando ao mesmo que o prazo para parecer é de 06 (seis) dias improrrogáveis.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2012.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER



EXPEDIENTE

07/08/12

Presidente

Projeto de Lei nº 066-E-2012

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 066-E-2012, que “*Altera a redação do anexo da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, com redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 5.065, de 05 de janeiro de 2009, e do anexo II da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, com redação dada pelo §1º do artigo 1º da Lei nº 5.014, de 14 de junho de 2008, dispõe sobre a fusão das 24 (vinte e quatro) vagas do cargo CPE-53- Auxiliar de Saúde II – Área de Saúde no cargo CPE - 06 – Auxiliar Administrativo – Área Administrativa e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal, vem para emissão de parecer sobre como vereador suplente à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural, considerando o disposto no parágrafo 3º do artigo 107 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo a fusão das 24 (vinte e quatro) vagas do cargo de Auxiliar de Saúde II – CPE-53, nos moldes do anexo II da Lei nº 3.597/94, com redação dada pelo §2º do artigo 1º da Lei 5.014/08 para o cargo CPE -06 – Auxiliar Administrativo, a ser inserido no quadro de servidores efetivos observando as legalidades de praxe impostas ao cargo.

Destarte, as vagas do cargo de Auxiliar de Saúde II que estão sendo incorporadas no cargo de auxiliar administrativo terão a mesma finalidade, estrutura de carreira e exigência de escolaridade, observado às necessidades coletivas.

No aspecto material, o serviço público se caracteriza como sendo uma atividade de prestação de utilidade ou comodidade fruível diretamente aos munícipes, que a Administração Pública assume como próprias por ser tratarem de atividades necessárias ao interesse social.

E, segundo justificativa encaminhada a esta Egrégia Casa Legislativa, com a fusão dos cargos, os servidores da área da saúde estariam mais dispostos e motivados a prestação dos serviços, justamente pela possibilidade de melhorarem sua situação financeira, o que traria benefícios à Administração Pública.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

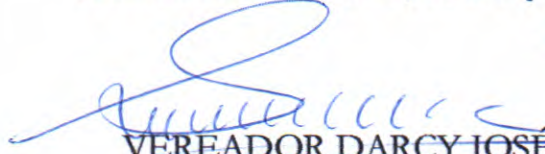


CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da apreciação do vereador que subscreve, posiciona-se favorável ao envio do projeto de lei para apreciação do Plenário.

Esta, então, é a opinião consultiva, despretensiosa e sob censura.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE JULHO DE 2012.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 066-E-2012

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO V DA LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, COM REDAÇÃO DADA PELO ART. 2º DA LEI Nº 5.065, DE 05 DE JANEIRO DE 2009, E DO ANEXO II DA LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, COM REDAÇÃO DADA PELO §1º DO ART. 1º DA LEI Nº 5.014, DE 14 DE JUNHO DE 2008, DISPÕE SOBRE FUSÃO DAS 24 (VINTE E QUATRO) VAGAS DO CARGO CPE-53 – AUXILIAR DE SAÚDE II – ÁREA DE SAÚDE NO CARGO CPE-06 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO – ÁREA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Ficam fundidas as 24 (vinte e quatro) vagas do cargo **CPE-53 – Auxiliar de Saúde II**, Área de Saúde – constante no Anexo V da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, com redação dada pelo art. 2º da Lei 5.065, de 05 de janeiro de 2009, para o cargo **CPE-06 – Auxiliar Administrativo**, Área Administrativa, conforme redação dada pelo §1º do art. 1º da Lei nº 5.014, de 14 de junho de 2008, o qual manterá a codificação, padrões, vencimentos, número de vagas, carga horária, escolaridade e demais exigências, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-06	Auxiliar Administrativo	105	30	R\$609,99	III	Ensino Fundamental

Art. 2º - O cargo CPE-06 – Auxiliar Administrativo do Quadro de Servidores Efetivos – Área Administrativa – Anexo II da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, com redação dada pelo §1º do art. 1º da Lei nº 5.014, de 14 de junho de 2008, passará a ter o quantitativo de 105 (cento e cinco) vagas, permanecendo os demais dados, códigos e exigências legais, especialmente as atribuições e descrição das atividades inerentes ao cargo.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, alterando disposições do §1º do art. 1º da Lei nº 5.014, de 14 de junho de 2008, bem como do art. 2º da Lei nº 5.065, de 05 de janeiro de 2009 e, por consequência, os Anexos II e Anexo V, ambos da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2012.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.415, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO V DA LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, COM REDAÇÃO DADA PELO ART. 2º DA LEI Nº 5.065, DE 05 DE JANEIRO DE 2009, E DO ANEXO II DA LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, COM REDAÇÃO DADA PELO §1º DO ART. 1º DA LEI Nº 5.014, DE 14 DE JUNHO DE 2008, DISPÕE SOBRE FUSÃO DAS 24 (VINTE E QUATRO) VAGAS DO CARGO CPE-53 – AUXILIAR DE SAÚDE II – ÁREA DE SAÚDE NO CARGO CPE-06 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO – ÁREA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam fundidas as 24 (vinte e quatro) vagas do cargo **CPE-53 – Auxiliar de Saúde II**, Área de Saúde – constante no Anexo V da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, com redação dada pelo art. 2º da Lei 5.065, de 05 de janeiro de 2009, para o cargo **CPE-06 – Auxiliar Administrativo**, Área Administrativa, conforme redação dada pelo §1º do art. 1º da Lei nº 5.014, de 14 de junho de 2008, o qual manterá a codificação, padrões, vencimentos, número de vagas, carga horária, escolaridade e demais exigências, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-06	Auxiliar Administrativo	105	30	RS609,99	III	Ensino Fundamental

Art. 2º - O cargo CPE-06 – Auxiliar Administrativo do Quadro de Servidores Efetivos – Área Administrativa – Anexo II da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, com redação dada pelo §1º do art. 1º da Lei nº 5.014, de 14 de junho de 2008, passará a ter o quantitativo de 105 (cento e cinco) vagas, permanecendo os demais dados, códigos e exigências legais, especialmente as atribuições e descrição das atividades inerentes ao cargo.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, alterando disposições do §1º do art. 1º da Lei nº 5.014, de 18 de junho de 2008, bem como do art. 2º da Lei nº 5.065, de 05 de janeiro de 2009 e, por consequência, os Anexos II e Anexo V, ambos da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2012.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA

Prefeito Municipal


WESLEY LUCIANO BARROS

Chefe de Gabinete